

Regulamento de Avaliação do Curso de Pós-Graduação em Registos e Notariado

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria conjugado com a subalínea v) da alínea d) do artigo 2.º, do mesmo Regulamento, apresenta-se o Regulamento de Avaliação do Curso de Pós-Graduação em Registos e Notariado.

Artigo 1.º

O Curso de Pós-Graduação em Registos e Notariado é um curso não conferente de grau com a duração de 130h, a ministrar pela e na ESTG durante os meses de março a julho de cada ano.

Artigo 2.º

Os formandos que assistam a, pelo menos, 75% das aulas poderão submeter-se a avaliação nos termos seguintes.

Artigo 3.º

1 - Em cada uma das unidades curriculares poderão existir os seguintes métodos de avaliação: avaliação contínua, avaliação periódica e avaliação por exame final.

2 - Os métodos de avaliação aplicados em cada unidade curricular são definidos, no respetivo início de funcionamento, pelo docente responsável pela unidade curricular, em conjunto com o coordenador de curso.

Artigo 4.º

São admitidos à avaliação por exame final, em época única, os formandos que reúnam as condições de acesso à avaliação e que não tenham obtido aprovação ao curso na avaliação periódica.

Artigo 5.º

A melhoria de nota é admitida nos termos do artigo 14.º do Regulamento Académico dos Cursos de Pós-Graduação não Conferentes de Grau Académico do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

A frequência a, pelo menos, 75% das horas totais do curso permite a obtenção de um Certificado de Frequência, mesmo que o formando não se submeta a avaliação ou não obtenha aprovação.

Artigo 7.º

A calendarização dos momentos de avaliação, periódica e final, é dada a conhecer aos formandos na primeira aula e remetida por via eletrónica.